

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.054, DE 2025

Institui a Política Nacional Universidade-Indústria, cria o Programa Nacional de Integração Universidade-Indústria, estabelece metas, instrumentos padronizados, mecanismos de governança, avaliação de desempenho, reconhecimento institucional e apoio técnico federal, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.054, de 2025, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, cria a Política Nacional Universidade-Indústria, o Programa Nacional de Integração Universidade-Indústria (PNIUI) e o Balcão Único Universidade-Indústria. Incluem-se entre os objetivos da política proposta ampliar a cooperação entre universidades públicas e o setor produtivo e reduzir barreiras à inovação colaborativa.

A proposição elenca os princípios e diretrizes da nova política, que abrangem a autonomia universitária, a simplificação administrativa, a institucionalização das relações universidade-indústria e o apoio técnico federal permanente às instituições participantes, entre outros. A governança da política será exercida por instância federal de coordenação, com a participação consultiva de representantes de universidades públicas, institutos federais, entidades científicas e tecnológicas, setor produtivo e agências de fomento. Além disso, a sua implementação não poderá implicar redução do financiamento público regular das universidades.



Ainda segundo o projeto, o Balcão Único Universidade-Indústria será implementado em cada universidade pública e instituto federal aderente ao PNIUI, constituindo-se em instância institucional centralizada destinada a recepcionar demandas do setor produtivo, prestar orientação sobre parcerias, contratos e projetos e integrar Núcleos de Inovação Tecnológica, fundações de apoio e unidades acadêmicas. Não obstante, o Balcão Único não substituirá estruturas existentes, devendo atuar de forma integrada e coordenada a elas.

A iniciativa também determina que o Poder Executivo Federal disponibilizará minutas-padrão nacionais, de adoção facultativa, para contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, acordos de cooperação tecnológica, prestação de serviços tecnológicos, licenciamento e transferência de tecnologia e participação em *startups*, *spin-offs* e ambientes de inovação. Prevê ainda que o PNIUI estabelecerá metas nacionais plurianuais relativas a número de parcerias firmadas, volume de recursos captados em projetos de inovação, patentes, registros e ativos de propriedade intelectual, tecnologias transferidas ao setor produtivo, *startups* e *spin-offs* acadêmicas apoiadas e impacto regional, social e econômico dos projetos. Conforme o projeto, a adesão das instituições ao PNIUI será voluntária.

Em complemento, a proposição cria o *Ranking* Nacional Universidade-Indústria, elaborado com base em Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) padronizados. O *Ranking* terá caráter informativo, orientador e indutor de boas práticas, sendo vedada a sua utilização como critério de punição ou de redução de repasses obrigatórios. Ademais, as instituições de melhor desempenho poderão ser contempladas com reconhecimento público nacional, certificações de excelência em inovação, prioridade em programas federais de fomento à CT&I e premiações institucionais não financeiras.

O projeto foi distribuído para exame de mérito às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Educação, e para análise dos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD. O projeto não possui apensos e, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Inovação e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação<sup>1</sup> representaram avanços significativos para a construção de um ambiente normativo mais favorável à pesquisa e ao desenvolvimento científico no Brasil. Apesar desses progressos, ainda são patentes as dificuldades enfrentadas no País para transformar conhecimento em benefícios concretos para a sociedade. Burocracia excessiva, insegurança jurídica e falta de padronização nos instrumentos de cooperação ilustram os obstáculos que desestimulam a celebração de parcerias entre instituições de pesquisa e empresas e dificultam a transferência de tecnologia, a realização de projetos conjuntos e a consolidação de uma cultura propícia à inovação.

Além disso, a fragmentação das iniciativas na área de ciência, tecnologia e inovação e a ausência de uma política estruturada para a sua harmonização comprometem a eficiência e o alcance dos programas instituídos, ao gerar sobreposição de ações, dispersão de recursos, elevação de custos para as empresas e falta de coordenação entre os atores envolvidos. Esse cenário de desarticulação dificulta a definição de prioridades estratégicas de longo prazo, reduz a previsibilidade para instituições científicas e empresas e enfraquece os mecanismos de avaliação de resultados. Como consequência, há menor efetividade na conversão do conhecimento científico em inovação aplicada, além de perda de competitividade e de oportunidades de desenvolvimento econômico e social, já que esforços isolados tendem a produzir impactos limitados e pouco sustentáveis.

<sup>1</sup> Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, respectivamente.



Esse quadro evidencia a necessidade da adoção de medidas adicionais para fortalecer a articulação entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo como estratégia para impulsionar o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico. O projeto de lei em exame propõe-se a enfrentar esse desafio, ao criar um arcabouço institucional para organizar e estimular a interação científico-empresarial de forma estruturada, com diretrizes claras, mecanismos de governança eficazes e instrumentos que promovam a sinergia entre os agentes. A intenção da proposta - materializada na forma da criação da Política Nacional Universidade-Indústria, do Programa Nacional de Integração Universidade-Indústria (PNIUI) e do Balcão Único Universidade-Indústria - é tornar essas parcerias mais eficientes, previsíveis e alinhadas a objetivos estratégicos de desenvolvimento.

Nesse sentido, a política proposta estabelece princípios e diretrizes para facilitar a institucionalização das relações universidade-indústria, a padronização de procedimentos, a simplificação administrativa e o apoio técnico federal às instituições de pesquisa e inovação. Além disso, cria um “Balcão Único” nas universidades públicas e centros de pesquisa federais para centralizar demandas do setor produtivo, oferecer orientações às instituições científicas e integrar Núcleos de Inovação Tecnológica, fundações de apoio e unidades acadêmicas.

No intuito de assegurar maior eficiência e segurança jurídica nas parcerias firmadas entre instituições de pesquisa e empresas, o projeto prevê a oferta, pelo Poder Executivo Federal, de minutas-padrão alinhadas à legislação vigente que poderão ser utilizadas como modelos para a elaboração de contratos de desenvolvimento, acordos de cooperação tecnológica, transferência de tecnologia e participação em *startups*, *spin-offs* e ambientes de inovação. No entanto, o uso das minutas-padrão pelas instituições de pesquisa será facultativo, de modo a garantir a liberdade administrativa dessas entidades.

Além disso, a proposta valoriza a adoção de uma abordagem orientada a resultados, com o estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e monitoramento contínuo, bem como mecanismos de reconhecimento e premiação como forma de incentivo a boas práticas, em



alternativa a soluções de caráter punitivo. Registre-se ainda que o projeto preserva a autonomia universitária, ao determinar que a adesão ao programa será voluntária às entidades participantes, bem como não implicará a redução dos recursos destinados pelo Tesouro ao financiamento dessas instituições.

Em suma, entendemos que a iniciativa proposta contribuirá para fortalecer o sistema nacional de ciência e tecnologia, fomentar a inovação e promover maior integração entre universidades e indústria, gerando impactos positivos no desenvolvimento regional, na valorização das instituições de pesquisa, na criação de empregos de elevada qualificação e no incremento dos níveis de produtividade da economia brasileira.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.054, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

